

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

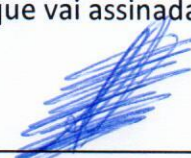
ATA DA 1ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA

Em 11.02.2020 com a presença dos 03 Vereadores da Mesa Diretora.

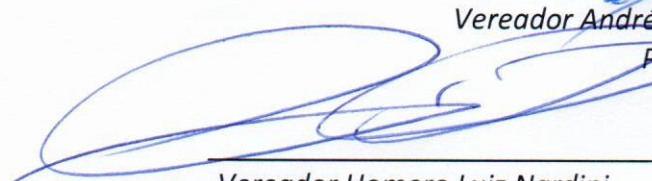
Abertura Oficial pela Presidência do Vereador André Luis Franceli Consentini.

Nesta reunião foram analisadas as solicitações formuladas pelo Vereador Gilmar Firmo do Prado que representa contra o Vereador Homero Luiz Nardini, e, pelo Vereador Hélio Ribeiro do Lago Júnior que representa contra o Vereador João Batista Lupinacci, ambos por quebra de decoro parlamentar. Primeiramente, foi feita a análise da representação de autoria do Vereador Gilmar Firmo do Prado - que narra fato ocorrido na 32ª Reunião Ordinária de 2019, ressaltando que quando da discussão do projeto de lei nº 058/2019, houve exaltação por parte do Vereador Homero Luiz Nardini, com ofensas contra sua pessoa -. Após análise detalhada do caso, restou constatado que as exaltações ocorridas em Plenário, na ocasião, foram alvo de intervenção por esta Presidência, o que, por força regimental configura censura verbal a Vereador (art. 10, inc. I, do Anexo I - Código de Ética e Decoro Parlamentar, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga). Portanto, a punição já foi aplicada - pois não houve reincidência -, observando, inclusive, os termos do parágrafo único do citado artigo 10, acima mencionado. Desse modo, resta prejudicado o recebimento e processamento da representação em comento, pois em ocorrendo, acarretará dupla punição ao Vereador, o que é incompatível com as normas regimentais desta Casa. À sua vez, quanto à representação do Vereador Hélio Ribeiro do Lago Júnior, relativamente a fato ocorrido em 23.10.2019 no Distrito de São Sebastião do Robertos, Município de Jacutinga, envolvendo o Vereador João Batista Lupinacci, *data venia*, apura-se manifesta atipicidade da conduta narrada, e conseqüente falta de materialidade. A Constituição Federal outorgou imunidade material ao Vereador, no exercício da vereança, inclusive na circunscrição do Município (art. 29, inc. VIII da CF/88), logo, resta garantida a inviolabilidade do Vereador no desempenho do mandato no âmbito do território municipal, por suas opiniões, palavras e votos, não entendendo assim, haver conduta delitiva a ser apurada na supracitada representação. Aliás, tal liame não se restringe às questões do exercício do mandato em sentido estrito, mas apresenta correlação com todos os temas relevantes e de importância para a vida dos munícipes, levadas ao Plenário ou não. A garantia da inviolabilidade acoberta o Vereador quando estiver atuando no Plenário ou nas comissões da Edilidade, e o resguardará em todo o território municipal, desde que haja relação de causa e efeito com o exercício de seu mandato. Após explanação de sua opinião com os fundamentos apurados, o Presidente colocou em votação o recebimento das representações com o seu regular encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; ou, o arquivamento das mesmas pelas razões expostas. Após votação o arquivamento das duas representações foi aprovado, tendo o Vereador Homero Luiz Nardini se absterido de votar na representação formulada contra ele. Nada mais havendo o Presidente agradeceu a presença de todos, dando-se por encerrada esta reunião. Para constar eu, Engº Roberto Ramalho _____, Assessor Geral da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

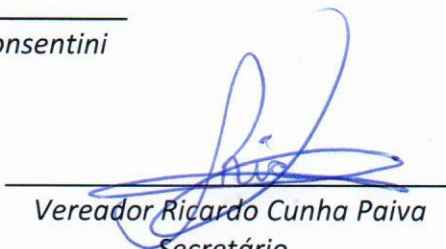
Assinado:



Vereador André Luis Franceli Consentini
Presidente



Vereador Homero Luiz Nardini
Vice-Presidente



Vereador Ricardo Cunha Paiva
Secretário